

Data: 12/06/2006

ASSUNTO: REGULAMENTO DO CURSO PÓS-GRADUAÇÃO / FORMAÇÃO ESPECIALIZADA - ESTRATÉGIAS E INTERVENÇÕES EM SITUAÇÕES DE CRISE E EMERGÊNCIA

REGULAMENTO DO CURSO PÓS-GRADUAÇÃO / FORMAÇÃO ESPECIALIZADA - ESTRATÉGIAS E INTERVENÇÕES EM SITUAÇÕES DE CRISE E EMERGÊNCIA

Artigo 1º CRIAÇÃO

É criado, em Junho de 2006, pelo Centro de Estudos de Saúde Mental (CESM) da Escola Superior de Saúde de Portalegre o Curso de Pós-Graduação / Formação Especializada *Estratégias e Intervenções em Situações de Crise e Emergência*.

Artigo 2º OBJECTIVO

O Curso visa fornecer um conjunto alargado de competências para a intervenção em situações de crise e emergência.

Artigo 3º PLANOS DE ESTUDOS

O plano de estudos do Curso foi aprovado, em Junho de 2006, pelo Conselho Científico da Escola Superior de Saúde de Portalegre

Artigo 4º DURAÇÃO DO CURSO/CARGA HORÁRIA/ECTS

1. A duração total do Curso de Pós-graduação é de 750 horas, contemplando uma componente de contacto directo com o aluno (142 horas em aulas presenciais e 58 horas de apoio individual ao aluno) e uma componente de trabalho do aluno e de apoio directo, a desenvolver em dois trimestres, num total de 30 ECTS. Assim, o trabalho do aluno está dividido em duas componentes: uma componente de 250 horas de trabalho do aluno durante a componente lectiva e uma componente de 300 horas destinada à elaboração de um trabalho final do Curso.
2. O Curso de Formação Especializada (destinado a não titulares de licenciatura ou bacharelato) desenvolve-se durante o primeiro semestre (componente lectiva), contemplando uma componente de 142 horas de contacto directo, em aulas presenciais, 58 horas de apoio directo ao aluno e 250 horas destinadas a trabalho do aluno, num total de 450 horas, correspondentes a 15 ECTS. No Curso de Formação Especializada pode não ser exigida a realização de um trabalho final de Curso.

Artigo 5º HABILITAÇÕES DE ACESSO

1. Podem candidatar-se ao Curso os titulares de Licenciatura ou de Bacharelato por Instituições de Ensino Superior Portuguesas ou equivalente legal.
2. Podem candidatar-se alunos finalistas de Cursos Superiores da Área da Saúde.
3. Podem ainda candidatar-se profissionais com experiência profissional comprovada na área, não titulares de licenciatura ou bacharelato.

Artigo 6º
Nº DE CANDIDATOS ADMITIDOS

A admissão ao Curso será, no máximo, de 25 Alunos por Turma, podendo em cada Curso serem formadas mais do que uma Turma.

Artigo 7º
SELECÇÃO DOS CANDIDATOS

A selecção dos candidatos à matrícula é realizada pela Coordenação do Curso, com base nos seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Currículo profissional;
- c) Formação na área temática do Curso;
- d) Exercício da actividade profissional na área temática do Curso

A apreciação das candidaturas pode ser complementada por meio de entrevista individual.

Artigo 8º
COORDENAÇÃO CIENTÍFICO – PEDAGÓGICA

A Coordenação Científico-Pedagógica do Curso é da responsabilidade do Centro de Estudos de Saúde Mental, cabendo-lhe, entre outras:

1. Assegurar a o cumprimento das actividades pedagógicas programadas e a avaliação dos formandos;
2. Coordenar os trabalhos dos docentes do Curso;

Artigo 9º
CORPO DOCENTE

1. Os docentes são profissionais da área temática do Curso com qualidades técnicas e pedagógicas reconhecidas.

Artigo 10º
PRAZOS

Os prazos em que têm lugar as candidaturas, a divulgação da lista dos candidatos seleccionados, matrícula, bem como o cronograma, são fixados pelo CESM, sob proposta da Coordenação Pedagógica do curso de pós-graduação.

Artigo 11º
PRÉ-INSCRIÇÃO

A pré-inscrição é o acto de apresentação de candidatura à frequência do curso de pós-graduação e depende do preenchimento dos requisitos específicos fixados pelo CESM para o Curso.

Artigo 12º
INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

A inscrição definitiva é o acto que faculta ao estudante a frequência do curso e depende do resultado do processo de selecção dos candidatos.

Artigo 13º
TAXAS E PROPINAS

1. A pré-inscrição e a inscrição definitiva poderão estar sujeitas ao pagamento taxas de candidatura e de inscrição, a realizar nos respectivos actos.
2. A propina de frequência pode ser liquidada de uma só vez, no início do curso, ou em prestações em datas pré-estabelecidas pelo CESM.
3. Os valores a pagar pelos Formandos do curso são fixados pelo CESM, consultados os Órgãos competentes da Escola.
4. Os funcionários e alunos do Instituto Politécnico de Portalegre, beneficiarão, caso o solicitem, de um desconto de 25% no valor da propina de frequência.

5. Não haverá lugar à devolução dos pagamentos efectuados quando se verificar o cancelamento da Inscrição ou da Matricula e ou a desistência em qualquer dos módulos.

Artigo 14º **REGIME DE FALTAS**

1. A frequência da formação é obrigatória na situação de regime presencial.
2. O limite de faltas é de 25% da carga horária do curso, não podendo o formando, em caso algum, faltar a mais de um terço das sessões por módulo.
3. A justificação da falta pode ser aceite, mediante a entrega de documento comprovativo.
4. A ultrapassagem do limite de faltas, previsto no número 2, determina a não aprovação no curso.

Artigo 15º **AVALIAÇÃO**

1. A avaliação da aprendizagem dos formandos processar-se-á no âmbito da realização de provas de avaliação no final de cada Módulo e, caso se aplique, através da realização de um trabalho final de curso. O trabalho final do curso de Pós-graduação deverá ser original e inserido nas temáticas do Curso. A avaliação final será efectuada, através da média ponderada das avaliações efectuadas e, caso se aplique, do trabalho final, de forma quantitativa e expressa numa nota de 0 a 20 valores.

Artigo 16º **CERTIFICADO**

1. Aos Formandos aprovados no curso frequentado é entregue um certificado no qual é indicada a classificação final obtida no curso.
2. O certificado do curso deve ser designado como Certificado de Curso de Pós Graduação, no caso de Formandos Licenciados ou Bacharéis. Para os Formandos sem Licenciatura mas aceites no curso pelo seu *curriculum* excepcional na área será entregue um Certificado de Formação Especializada.
3. Aos alunos finalistas de cursos de Licenciatura, poderá ser passado certificado de Pós Graduação, que será entregue após a conclusão da Licenciatura. Na eventualidade de solicitarem certificado antes da conclusão da Licenciatura, ser-lhes-á passado um certificado de Formação Especializada. Tanto o Certificado de Pós Graduação como de Formação Especializada deverá contemplar os seguintes elementos:
1. Identificação da entidade formadora que o emite, através da respectiva designação e do logótipo, quando exista.
2. Identificação do titular do certificado através do nome, do número e local de emissão do Bilhete de Identidade.
3. Designação do Curso e outros elementos considerados relevantes.
4. Local e a data de emissão, assinatura do responsável pela entidade e selo branco ou carimbo.

Artigo 17º **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do CESH, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.
2. Na eventualidade do não cumprimento do número de vagas previamente estabelecido pela coordenação do Curso, pode o mesmo proceder à não abertura do mesmo.
4. Poderão ser disponibilizados, como complemento formativo, Módulos Opcionais de inscrição facultativa.